



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1176/2015 de 08 de janeiro de 2015.

ALTERA O ANEXO DA PORTARIA
DETRO/PRES. N.º 1172/2014,
NAS CONDIÇÕES QUE
MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a seção Barra de São João – Rio das Ostras, do quadro tarifário das ligações abaixo indicadas, permissionadas à empresa (RJ-108) AUTO VIAÇÃO 1001 S/A (RJ-108);

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo
0		Bom Jesus do Itabapoana - Arraial do Cabo	A	O
0	B130	Macaé - Cabo Frio	SA	O
0	B431	Arraial do Cabo - Córrego do Ouro	SA	C
0	B432	Arraial do Cabo - Carapebus	SA	C
0	B435	Macaé - Barra de São João	SA	O
0	B434	Macaé - Unamar	SA	C

Art. 2º - Incluir nas ligações permissionadas à empresa AUTO VIAÇÃO 1001 S/A (RJ-108) as seguintes linhas e seções;

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0	N200	Macaé - Quissamã (via Rodagem)	SA	O	9,20
2		Morinhos - Macaé	SA	S	5,60
3		Carapebus - Quissamã	SA	S	3,95
0	N205	Macaé - Quissamã (via Conde de Araruama)	SA	O	9,20
2		Quissamã - Capelinha	SA	S	3,95
4		Capelinha - Macaé	SA	S	5,60
0	N210	Macaé - Quissamã (via Penha)	SA	O	9,20
2		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,95
3		Rodagem - Macaé	SA	S	5,60
0	N465	Macaé - Farol de São Tomé (via Quissamã)	SA	O	12,95
1		Barra do Furado - Quissamã	SA	S	3,35
2		Quissamã - Macaé	SA	S	9,20
4		Macaé - Barra do Furado	SA	S	
5		Carapebus - Farol de São Tomé	SA	S	9,20



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

6		Quissamã - Farol de São Tomé	SA	S	5,60
7		Barra do Furado - Farol de São Tomé	SA	S	3,35
0	N220	Macaé - Quissamã (via Morro Alto)	SA	O	9,20
2		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,95
3		Morro Alto - Macaé	SA	S	5,60
0	N225	Macaé - Quissamã (via Canto de Santo Antonio)	SA	O	9,20
2		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,95
4		Rodagem - Macaé	SA	S	5,60
0	N230	Macaé - Quissamã (via Carapebus)	SA	O	9,20
1		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,95
2		Morrinhos - Macaé	SA	S	5,60
0	N235	Carapebus - Parque dos Tubos	SA	O	5,60
0	N236	Carapebus - Cabiunas (Polo Industrial)	SA	C	2,80

Art. 3º - Incluir nas ligações permissionadas à empresa EMPRESA BRASIL S/A (RJ-122) as seguintes linhas e seções;

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0	NB70	Campos - Quissamã (via Conde de Araruama)	SA	O	11,25
3		Elesbão - Quissamã	SA	S	5,60
4		Conde de Araruama - Quissamã	SA	S	3,35
5		Ibitioca - Elesbão	SA	S	3,35
9		Conde de Araruama - Elesbão	SA	S	3,35
0	NB71	Campos - Quissamã (via Carapebus)	SA	O	11,25
4		Carapebus - Quissamã	SA	S	3,95
5		Ibitioca - Elesbão	SA	S	3,35
8		Elesbão - Carapebus	SA	S	5,60
0		Campos - Quissamã (via Bela Vista)	A	O	11,25
1		Campos - Bela Vista	A	S	5,60
2		Bela Vista - Barra do Furado	A	S	3,35
4		Barra do Furado - Capivari	A	S	3,35
5		Capivari - Quissamã	A	S	3,35
0	NB75	Quissamã - Campos (via Dolores de Macabú)	SA	O	11,25
1		Quissamã - Dolores de Macabú	SA	S	3,35

Art. 4º - Incluir nas ligações permissionadas à empresa LINAVE TRANSPORTES LTDA (RJ-146) as seguintes linhas e seções;

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0		Miguel Pereira - Petrópolis	A	O	14,05
1		Miguel Pereira - Paty do Alferes	A	S	2,85
2		Miguel Pereira - Sertão do Calixto	A	S	4,35
3		Sertão do Calixto - Avelar	A	S	3,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

4		Sertão do Calixto - Sardual	A	S	4,35
5		Sardual - Pedro do Rio	A	S	6,50
0	PS10	Miguel Pereira - Petrópolis (via Vale das Videiras)	SA	Req.	4,35
4		Miguel Pereira - Coqueiros	SA	S	3,40

Art. 5º - Retificar a denominação de linhas e seções autorizadas à empresa RÁPIDO MACAENSE LTDA. (RJ-150), conforme abaixo indicado;

Onde se lê:

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo
0	B480	Bairro Umuarama - Imboacica (via Barra de São João)	SA	O
7		Bairro Umuarama - Rio Dourado	SA	S
0	B170	Bairro Umuarama - Imboacica (via Rio Dourado)	SA	O
3		Bairro Umuarama - Rio Dourado	SA	S

Leia-se:

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo
0	B480	Bairro Mataruna - Imboacica (via Barra de São João)	SA	O
7		Bairro Mataruna - Rio Dourado	SA	S
0	B170	Bairro Mataruna - Imboacica (via Rio Dourado)	SA	O
3		Bairro Mataruna - Rio Dourado	SA	S

Art. 6º - Excluir a empresa RÁPIDO SÃO CRISTOVÃO LTDA. (RJ-151) e todas as linhas a ela vinculadas;

Art. 7º - Retificar o valor da tarifa das linhas autorizadas à empresa TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. (RJ-156), conforme abaixo indicado;

Onde se lê:

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0	503B	Vila de Cava - Praça Mauá	SAC	C	9,50
0	2492B	Vila de Cava - Central	AC	C	6,70

Leia-se:

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0	503B	Vila de Cava - Praça Mauá	SAC	C	6,70
0	2492B	Vila de Cava - Central	AC	C	9,50

Art. 8º - Retificar o valor da tarifa da linha autorizada à empresa EXPRESSO PÉGASO LTDA. (RJ-198), conforme abaixo indicado;

Onde se lê:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0		Barra da Tijuca - Itaguaí	AC	O	7,80

Leia-se:

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0		Barra da Tijuca - Itaguaí	AC	O	10,10

Art. 9º - Incluir nas ligações permissionadas à empresa TRANSPORTADORA MACABU LTDA (RJ-221) as seguintes linhas e seções;

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa
0	N495	Campos - Macabuzinho	SA	C	11,25
0	N215	Macaé - Quissamã (via Estrada de Conceição de Macabu)	SA	O	9,20
1		Carapebus - Estrada de Conceição	SA	S	3,35
2		Estrada de Conceição - Macaé	SA	S	5,60

Art. 10 - Excluir a empresa EMANUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (RJ-224) e todas as linhas a ela vinculadas;

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015.

CARLOS LUIZ MARTINS
Presidente
DETRO/RJ